

LEI Nº 1.560 / 91

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxas: Aprovação de Projeto; Alvará de construção; Taxa de Protocolo e Taxa de Expediente; inerentes sobre a construção de um Hospital na Rua Flavio Fraga França, Bairro João XXIII, de propriedade da Associação de Beneficência Ad Gloriam.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concedida enquanto perdurar a referida construção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 25 de junho de 1991.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé